



PARECER DESPORTO ESCOLAR

Objeto

O presente parecer visa sistematizar e clarificar o enquadramento jurídico aplicável ao Desporto Escolar (DE), particularmente no que respeita à afetação da componente letiva (CL) e da componente não letiva (CNL) dos docentes envolvidos nas atividades dos Grupos-Equipa (GE) dos diferentes níveis previstos na regulamentação vigente.

Enquadramento legal

Regime jurídico base do Desporto Escolar

O Desporto Escolar encontra o seu fundamento normativo primordial em:

- Lei de Bases do Sistema Educativo – Lei n.º 46/86, de 14 de outubro;
- Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei n.º 1/90, de 13 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 95/91, de 26 de fevereiro.

Estas normas reconhecem o Desporto Escolar como direito do aluno, assumindo-o como atividade de complemento curricular obrigatoriamente proporcionada pelos estabelecimentos de ensino, integrando-se na formação global do aluno.

A execução concreta do Programa Estratégico do Desporto Escolar encontra-se atualmente disciplinada pelo Despacho n.º 9227/2022, de 28 de julho, que aprova as normas de funcionamento do Programa Estratégico do Desporto Escolar 2021-2025.

O ponto 5 deste despacho determina que as atividades e grupos-equipa obedecem ao Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar (RGFDE).

O Despacho n.º 9227/2022 remete, no seu ponto 5, para o Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, que estabelece a definição do “tempo letivo”.

Este diploma, no n.º 8 do artigo 5.º, especifica que ao desenvolvimento das atividades de Desporto Escolar se aplica o Despacho n.º 6827/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto.

Esta articulação normativa é determinante para definir o que constitui tempo letivo e não letivo no âmbito do Desporto Escolar.



O Artigo 35.º do RGFDE 2025-2026, regula a afetação da componente letiva e não letiva dos docentes estabelece:

a) Professores responsáveis por GE de Competição – Nível II

- 3 tempos semanais (3 CL) destinados a treino efetivo, devidamente marcados em horário.
- 2 tempos de componente não letiva (2 CNL), no mínimo, destinados a:
 - acompanhamento dos alunos em competições,
 - procedimentos administrativos,
 - outras funções não correspondentes a treino.

A norma clarifica que a CNL abrange tarefas indispensáveis ao funcionamento dos GE mas não qualificadas como tempo letivo.

Aqui chegados, importa perceber.

Um docente que assume a coordenação/condução de um Grupo-Equipa de Nível II do Desporto Escolar tem, por norma, direito a um determinado número de horas de serviço atribuídas no seu horário semanal, incluindo:

- Horas letivas (CL) – geralmente 3 horas semanais atribuídas como tempo de treino formal;
- Horas de componente não letiva de estabelecimento (CNL) – mínimo de dois tempos, para preparação, organização, deslocações, reuniões, logística, etc.

Ora, se a direção escolar não inclui estas “2 horas de CNL para o Grupo-Equipa” nas 35 horas semanais do docente, estando apenas atribuídas as horas letivas, deve a direção pagar duas horas extraordinárias?

O Estatuto da Carreira Docente (ECD) estabelece que a duração semanal de trabalho dos docentes é de 35 horas, distribuídas por diferentes componentes que organizam o trabalho profissional do professor. Essas componentes são:

- Componente Letiva (CL) que corresponde ao tempo dedicado à lecionação direta de aulas, acompanhamento de turmas e outras atividades diretamente ligadas ao ensino e à aprendizagem dos alunos.



- Componente Não Letiva de Estabelecimento (CNL) que, inclui tarefas realizadas na escola, mas que não envolvem lecionação direta. Abrange, por exemplo, reuniões de departamento, trabalho de coordenação, participação em conselhos de turma, atendimento a encarregados de educação e outras atividades de apoio ao funcionamento da escola.
- Componente Não Letiva Individual (CNI) que se refere ao trabalho desenvolvido autonomamente pelo docente fora da presença obrigatória na escola. Abrange tarefas como preparação de aulas, correção de trabalhos e avaliações, pesquisa e estudo para melhoria da prática pedagógica.

Assim, o ECD define não só o limite das 35 horas semanais, mas também a forma como o tempo de trabalho docente deve ser organizado nestas três componentes essenciais.

Qualquer trabalho imposto ao docente para além das 35 horas semanais constitui trabalho suplementar (horas extraordinárias), nos termos do art.º 83.º do ECD e legislação laboral subsidiária.

Neste sentido, a direção tem a obrigação legal de:

- Construir o horário semanal respeitando as 35 horas máximas;
- Distribuir corretamente as horas atribuídas pelo crédito horário de Desporto Escolar;
- Não pode suprimir horas legalmente fixadas para o desempenho da função.

As 2 horas de CNL associadas ao grupo-equipa não são facultativas, decorrem do Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar.

Conclusão:

1. As 2 horas de componente não letiva (CNL) atribuídas a um professor responsável por um Grupo-Equipa de Nível II do Desporto Escolar são obrigatórias e devem constar do horário semanal do docente.
2. Não é legalmente admissível que a direção elabore o horário omitindo estas horas, mantendo apenas a componente letiva.
3. Se o docente está a realizar as tarefas inerentes ao grupo-equipa sem que as horas CNL estejam incluídas no horário semanal, então:
 - Está a desempenhar funções para além das 35 horas semanais;



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:
R. Infanta D. Maria n.º 43 - 4050 – 350 Porto
Tel. 22 2076060
E-Mail: sipenacional@sipe.pt
Pág.: www.sipe.pt

- Logo, tais horas devem ser remuneradas como horas extraordinárias ou compensadas através de ajuste do horário.
4. Portanto, respondendo diretamente à pergunta: Sim. Deve a direção escolar atribuir duas horas extraordinárias, caso exija a realização das funções de CNL do grupo-equipa sem as integrar no horário semanal.
5. Recomenda-se ainda que as escolas retifiquem o horário, passando as 2 horas de CNL a constar formalmente da grelha semanal, como determina o regime jurídico.

Pela Direção

Júlia Azevedo